



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Conselheiro Mairinck.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

##### **Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.



---

## **CAPÍTULO II**

### **ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

#### **Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método aplicado para a definição do valor estimado; e
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

#### **Critérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

#### **Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – composição de preços obtida por intermédio de software de pesquisa e comparação de preços contratado pela Administração Pública, que consolide dados do Painel de Preços do Governo Federal, do Banco de Preços em Saúde, do sistema Licitações-e, do Portal de Informação para Todos do TCE/PR, de atas de registro de preços, do aplicativo Menor Preço Compras Paraná, bem como de outras fontes oficiais ou amplamente reconhecidas, tais como registros de contratações públicas, licitações realizadas por outros entes, tabelas de referência oficiais, sites de domínio amplo e notas fiscais eletrônicas, desde que as informações estejam atualizadas no momento da pesquisa e compreendidas no



período máximo de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital, devendo constar, obrigatoriamente, a data e o horário do acesso;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital e que, preferencialmente, não sejam atuais prestadores de serviços no Município, devendo este parâmetro ser utilizado de forma subsidiária e complementar;

§ 1º Nas licitações destinadas à manutenção e à recuperação da frota municipal, será adotada, como parâmetro de preços, a tabela disponível no **Sistema Traz Valor** – software de orçamentação eletrônica que parametriza valores de peças e de mão de obra –, enquanto este estiver vigente.

§ 2º Em caso de impossibilidade de utilização de um dos parâmetros, apresentar justificativa nos autos.

§ 3º Na pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º A unidade da Administração responsável pela pesquisa de preços será a Secretaria solicitante.



## **Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, entendida como aquela que apresenta o menor valor,



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
Site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações gerais

Vigência

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**Fabício Alves de Camargo**  
**Diretor do Departamento de Administração**

\_\_\_\_\_  
**Joselei Aparecido de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**